

DIÁRIO


 OMBRO  
 Industrial de Melhoramentos no  
 Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 10

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1926

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.983, que pune com as penas de suspensão e multa todo individuo ao serviço da Armada e do Exercito que, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, commetter qualquer crime do art. 170 do Código Penal Militar e dá outras providências

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.  
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro proximo findo  
 Ministerio da Guerra — Rectificação.  
 SECRETARIAS DE ESTADO:  
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.  
 Ministerio da Fazenda — Circular — Títulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recobedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Officiad* e da Caixa de Amortização.  
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.  
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.  
 Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.983 — DE 8 DE JANEIRO DE 1926

Pune com as penas de suspensão e multa todo individuo ao serviço da Armada e do Exercito que, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, commetter qualquer crime do art. 170 do Código Penal Militar e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Todo o individuo no serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, que commetter qualquer crime do art. 170 do

Código Penal Militar, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100\$000 a 500\$000 (cem a quinhentos mil réis).

Parapho unico. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os funcionarios da Justiça Militar e os assemelhados ao serviço do Exercito ou da Armada.

Art. 2.º São assemelhados os individuos que, não pertencendo a classe militar dos combatentes, exercem funções de caracter civil ou militar, especificadas em leis ou regulamentos, a bordo dos navios de guerra, ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenaes, fortalezas, quartéis, acampamentos, repartições, logares e estabelecimentos de natureza e jurisdicção militar e sujeitos, por isso, a preceito de subordinação e disciplina.

Art. 3.º Os juizes de direito da Justiça Local do Distrito Federal, nomeados na vigencia do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, continuarão a ser promovidos, nos termos dos arts. 13, § 1.º, e 14, § 15, do citado decreto.

Art. 4.º Os juizes de direito das Varas Criminaes, Civeis e o dos Feitos da Fazenda Municipal e o do Alistamento Eleitoral, no Distrito Federal perceberão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de Orphãos, da Provedoria e Residuos e de Menores, abrindo-se, para esse fim, os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.  
 Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Affonso Penna Junior.

Alexandrino Faria de Alencar.

Fernando Selcibrino de Carvalho.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado, nesta data, a resolução legislativa que manda abonar augmentos provisorios aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalceiros da União, no exercicio de 1926, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem da Camara dos Deputados, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara, dous dos autographos da resolução legislativa que manda abonar augmentos provisorios aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalceiros da União, que acompanharam o officio da V. Ex. n. 4, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de perfeita estima e mui distincta consideração. — Anibal Freire da Fonseca